

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

EDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.034

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Horter Pereira de Araújo do cargo de Comissário de Polícia da Vila Caripi, Município de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Aristeu Carvalho de Souza para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Mirasselas, Município de Capanema, vago com a exoneração de Raimundo José Nogueira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear José Tavares Filho para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar São Paulo, Município de Igarapé-açu, vago com a remoção de Manoel Lourenço do Nascimento para a Vila de Caripi, no mesmo município.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Rubem Norberto Soares para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão — classe E, na Delegacia de Polícia de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

de Freitas (licença-saúde) — A D. P.

01199 — Nadir de Lima Porpino (efetividade) — A D. P.

01200 — Telina Torres Teixeira Potiguar (licença-saúde) — A D. P.

01201 — Maria de Lourdes Miranda, oficial administrativo, lotada no Departamento de Produção (licença para tratar de interesses)

— Diga a D. P.

01202 — João Gualberto Paes, adjunto de promotor público da Comarca de Abaetetuba (pagamento de vencimentos) — Informe a P. G. E., com urgência.

01203 — Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista, lotado na I. O. (contagem de tempo) — A D. P.

3195-51 — Levino Rodrigues e outros, moradores no Município de Mocajuba — Arquive-se.

0810 — Lycurgo Marbal de Oliveira Santiago, magistrado do Estado, requerendo compra de prédio de propriedade do Estado — Arquive-se.

01141 — Professor Antonio Pereira Dias, inspetor escolar (diferença de vencimentos) — Restitua-se à S. E. F.

01139 — Alcinda Brasil Alves (licença-reposo) — A D. P.

01190 — Adalgisa Maria Batista (pedido de exoneração) — A D. P.

01191 — Carmita Carrera da Costa Santos (licença especial) — Opine a D. P.

01192 — Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca (licença-saúde) — A D. P.

01193 — Florilena de Nazaré Silva (exoneração) — A D. P.

01194 — Gilda Rodrigues de Souza (licença-reposo) — A D. P.

Ofícios :

N. 32, do Departamento do Serviço Público (reintegração) — A S. S. P., a cujo titular solicite informar sobre a existência de vaga para a readmissão.

— N. 322, da Assembléia Legislativa (coorrências na Ilha do Marajó) — Ciente. Arquive-se.

— N. 47, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de contrato de Floriano Gomes de Sousa) — Ciente. Arquive-se.

— N. 305, da Loteria do Estado do Pará (anexo a petição n. 01213, de Manuel Amado Maneschy, funcionário (demissão) — 1.º Opine a D. P., de modo geral, sobre a situação dos funcionários da loteria.

— N. 28, do Asilo D. Macedo Costa (movimento mensal dos assidos, relativo ao mês p. p.) — Publique-se. A. I. C.

— N. 235, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo cópias de telegrama de Helio Campos, preitor de Tucuruí) — Providenciado. Arquive-se.

— N. 264, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de fóbia de pagamento) — Envia-se de volta.

— N. 391, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (publicação de editais de citação, sendo interessados: Sebastião Soares de Oliveira, Alda Costa Nascimento e

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 16/7/52

Petição :

01182 — Nazaré & Cia., firma

comercial desta praça (isenção de

impostos e taxas estaduais à fá-

brica instalada para a confecção

de artefatos de madrepérola, de

acordo com a Lei n. 47-A, de

24/12/47) — Concede isenção de

impostos, salvo o de exportação,

pelo prazo de 5 (cinco) anos, de

acordo com os pareceres. A Divi-

são de Pessoal para os devidos

fins.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRE-

TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 28/7/52

Petição :

01195 — Helena Boaventura de

Sousa (pedido de exoneração) — A D. P.

01196 — Joana Hebe Santos (li-

cença-reposo) — A D. P.

01197 — Leila Gonçalves Braga

(licença-reposo) — A D. P.

01198 — Maria Nazaré Assunção

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter-se expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, não a casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretora de Terras, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser fotocópiados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e encadernações.

A matéria paga será reembida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenhas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

EXCEPTEMENTE

Mais de uma vez — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Editor-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 260,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilizada, Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas na parte superior do envelope e o impresso número do total de registos, o mês e o ano em que funderá.

A fim de evitar solução de controvérsias, no entanto com antecedência, minima de trinta (30) dias.

As participações públicas cingindo as assinaturas anuais renovações até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Assim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitados aos senhores clientes de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, sobrecedido de Cr\$ 1,50 ao an-

Raimunda Felix da Silva) — Fazendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrando este termo que, depois de lido e achaço conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João J. de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de junho de 1952.  
(aa) Major Waldemar Alexandre Chaves — Alcebiades So-

lano Montalvão — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no dia dez de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril da mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento E. de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Euclides Gonçalves Maia, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Clausula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros Cr\$ 600,00.

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Clausula quinta — A despesa

com o pagamento da importância prevista na clausula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação,

"Pessoal Variável", constante do

Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Clausula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrando este termo que, depois de lido e achaço conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João Jose de Siqueira Mendes, inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de maio de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — Euclides Gonçalves Maia — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança

Sexta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1952 — 3

Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e João Cardoso Prado, para os serviços de Sinalero da Delegacia Estadual de Trânsito.

As primeiras dia do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, o Major Chefe da Polícia e João Cardoso Prado, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o Cidadão José Ferreira, casado, de 35 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, o qual fôr competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Clausula sexta — O presente contrato elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôrco será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula quinta — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Clausula quinta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Clausula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fôr estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — João Mariano da Silva — Manoel Barros Nascimento — Raimundo Pires Albuquerque — João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinqüenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão José Ferreira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão José Ferreira, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Ferreira, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Clausula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôrco será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

Clausula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não

forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fôr estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — José Ferreira — Manoel Barros Nas-

cimento — Clodoaldo Martins do

Brasil — João José de Si-

queira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXPELENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1952

O Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fôr estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952.

(aa) Cel. Milton Lisboa — José

Ferreira — Manoel Barros Nas-

cimento — Clodoaldo Martins do

Brasil — João José de Si-

queira Mendes.

União Limitada — Enviar a Associação Comercial de Belém.

CABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Gabinete do Governador — A Divisão de Despesa, para pagamento, à conta da verba competente.

Raimunda Assunção Medeiros — A Divisão de Contabilidade, para informar sobre adiantamento.

Maria de Lourdes Teixeira — Indefiro o pedido, de vez que a requerente é contribuinte obrigatória da Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Mariana Sousa Sobral — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

Instituto Lauro Sodré — A D. M., para atender.

Américo Vieira Lawour — Informe a D. D., se foi efetuado o recolhimento ao Tesouro do Estado das contribuições descontadas pela Prefeitura de Belém.

Instituto dos Industriários — Ao Sr. Administrador da C. E. T. A., para dizer.

Helena Imbiriba Lisboa — Defiro o pedido, que tem indiscutível amparo legal. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

Helena Fé de Jesus Almeida — Defiro o pedido, que tem apoio na legislação vigente. A D. D., a fim de relacionar para oportuna restituição.

Silvio Alves Barradas — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, de vez que houve equívoco na remessa a esta Secretaria.

Serviço de Navegação do Estado — À Divisão de Contabilidade, para conferência.

José da Cunha Araújo — Defiro o pedido, de acordo com o parecer da D. D., devendo o proceder a esta Divisão a fim de relacionar para oportuna restituição.

Coletria de Curralinho — Ao Chefe de Expediente, para solicitar o recolhimento a Prefeitura em referência.

Carneiro de Guimarães Costa — A D. C., para informar.

DIVISÃO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 30 de julho de 1952 2.231.781,60

Renda do dia 31 de julho de 1952 449.107,30

SOMA . . . . . 2.730.888,90

Pagamentos efetuados no dia 21.7.52 . . . . . 574.196,20

SALDO para o dia 1.8.1952 . . . . . 2.156.692,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro . . . . . 1.733.976,60

Em documentos . . . . . 422.716,10

TOTAL . . . . . 2.156.692,70

Belém (Pará), 31 de julho de 1952.

Visto: João Vargas, diretor da Div.

de Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1º de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

## Pessoal Fixo e Variável:

Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal da Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público e sua Secretaria, Repartição Criminal, Fórum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Divisão do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Divisão do Ma-

terial, Divisão de Contabilidade, Divisão de Despesa, Divisão de Receita, Procuradoria Fiscal, Professores de 1.ª classe de escolas isoladas do interior.

## Custeio:

Residência Governamental, Educandário Monteiro Lobato.

## Diversos:

Dr. Raimundo Galdino Araújo, Fausto Augusto Batalha, Olinto de Sales Melo, Clovis Moreira Barata, Antônio Miranda, Professores que vão fazer curso de especialização no Rio de Janeiro, Frederico da Costa Braga, Byington & Cia. e Bernardina T. da Silva.

## Restos a pagar:

Fábrica Cerâmica Ltda. e Miranda & Cia.

## DIVISÃO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1952

## ANIMAIS:

	Muni-	Expor-
	cípio	tação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
Suinos, quilo	6,00	

## AMENDOAS:

Babaçu, quilo	1,50
Curu, quilo	2,50
Capoti, quilo	0,70
Murumuru, quilo	1,00
Peruvi, quilo	8,20
Tucumán, quilo	0,70

## AZEITONA:

Não especificado, quilo	8,00
Patauá, quilo	3,50

## AÇUCAR:

Branco, quilo	2,50
Moroco, quilo	2,00

## ALGOOGÁ:

Em caroço, quilo	5,00
Em fitter, quilo	2,00
Em pétala, quilo	16,00

## BORRACHA:

Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, q uilo	16,00	20,00
Idem lavado, quilo	24,00	28,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, Lavada	14,30	17,80
Latex	12,00	14,00
Leite macaranduba:		
— Em blocos, quilo	7,50	9,00
— Idem, lavado, q uilo	10,00	12,80

## CEREAIS:

Arroz beneficiado, quilo	2,90
Arroz com casca, quilo	1,40
Arroz em cui, quilo	0,60
Feijão do Estado, quilo	2,50
Milho, quilo	1,20

## CUMARU:

Comum, quilo	18,00	19,00
Cristal de 2 <sup>a</sup> , quilo	19,00	20,00
Cristal de 1 <sup>a</sup> , quilo	19,00	20,00

## CONCHAS:

Faca, quilo	3,50
Ovais em disco, quilo	3,00
Ovais em bruto, quilo	2,50

## FIBRAS:

Juta, quilo	6,00	6,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	5,50	6,70
Uacima, quilo	4,50	5,50

## FARELO:

Arroz, quilo	0,60
Resíduo algodão, quilo	0,60
Idem babacú, quilo	0,60
Idem murumurú, quilo	0,60

## FARINHAS:

Cú de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	45,00	49,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	44,00
Sáca, quilo	1,50	
Surui, quilo	1,30	
Tapiocca, quilo	3,30	

## GENÉROS DIVERSOS:

Alcool, frasqueira	100,00	
Eanha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frasqueira	90,00	
Essência de pão rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	

## GRUDES:

Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00

## GUARANA:

Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00

## JUTAICICA:

De primeira, quilo	4,40	5,30
--------------------	------	------

De segunda	4,00	4,80
OLEOS:		
Animal, quilo	5,50	6,20
Andiroba, quilo	10,00	11,00
Bacaba, quilo	4,00	—
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babagú, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	28,00	29,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	—
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camerão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	2,80	
Mapara salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	
Meura, quilo	3,00	
Pirarucu, quilo	9,00	
Piramutaba, quilo	4,00	
Sécos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	
PELES E COURSOS:		
Ariranha, quilo	160,00	
Boi v salgado, quilo	4,00	5,00
Boi seco salgado, quilo	5,40	6,40
Boi seco espichado, quilo	10,00	11,00
Boi curtidão, quilo	55,00	59,00
Capivara v salgado, quilo	10,00	11,00
Capivara seco espichado, quilo	4,00	—
Caetetú	49,00	50,50
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	50,00	65,00
Jacaré recortado, unidade	150,00	170,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtidão, quilo	185,00	200,00
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuraxi, quilo	175,00	183,00
Jacuraruá, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Perco doméstico, quilo	10,00	12,00
Perco v salgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	27,00	28,50
Raspas de soia, quilo	9,00	9,70
Sóia de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduai, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veados, quilo	18,50	19,50
POLVILHOS:		
Amidon, quilo	0,80	
Araruita, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marrado, mt3	200,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS:		
Animal, quilo	7,50	7,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuábia, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	13,00	14,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	6,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Patauá, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuábia, quilo	0,20	
Umiri, quilo	1,30	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em fôlha, quilo	1,00	
Em mólhos:		
Bragança e Capanema,		

Tóros esquadriados brancos, metro ..... 200,00 350,00  
Moro-foto, Quaruba e Tainanqueira, metro ..... 150,00 300,00  
OBSERVAÇÃO: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO precece o valor comercial.

Divisão de Receita do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

A COMISSÃO:  
(aa) João Monteiro de Pina  
Custodio de Araújo Costa  
Raul Coutinho

#### PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezenove de março findo fica o Sr. Luiz Itabiriba Bezouro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Porto Alegre; lado de cima com o igarapé Estragado, medindo duas léguas quadradas, abrangendo as Ilhas fronteiras denominadas Pau D'Arco, Bentevi, Paisandú, Guaribas, Pedra Preta, Porto Alegre, Pirachaquara, Assugues, Safadeza, Ampara e outras sem denominação (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de junho de 1952 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) STELIO DE MENDONÇA MAROJA, pelo procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de maio findo fica o Sr. Ovídio Pereira de Almeida autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do igarapé Inferninho, afluente do igarapé Inferno, afluente do igarapé Ipingtinga que é afluente da margem direita do Rio Jari, sendo central, mais ou menos duas léguas, limitando-se pelo lado de cima com a confrontação das Vertentes do referido igarapé Inferno; pelo lado de baixo na confrontação do Tapery "Acampamento-Velho"; frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apregão e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 7 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de maio findo fica os Srs. Chady & Cia., Limitada autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Jurutí, destinado à indústria extrativa de pâu-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Cateneré, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas; pelo lado de baixo com os igarapés Tariira e do Vinte Nove, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

Os licenciários ficam obrigados além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de fundos com terras devolutas, me-

diado, aproximadamente, uma dita. (Licença inicial. Safra de lega quadrada. Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 7 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de oito de maio findo fica os Srs. Carlos Soares & Cia. autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Porto de Moz, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da Cachoeira do Paratizinho; pelo lado de cima com a confrontação da Cachoeira do Pedra, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, quatro léguas quadradas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de maio findo fica o Sr. Iracy da Gama Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de bala de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica na Ilha do Turé no Rio Pará, fazendo frente para o Rio Pará, fundos com o paquirá grande; lados direito e esquerdo com a ponta da mesma ilha.

A licenciária fica obrigada além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos como decorrente da exploração de bala e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apregão e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de três de julho findo fica o Sr. Silas Aranha de Vasconcelos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de bala de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do igarapé Inferninho, afluente do igarapé Inferno, afluente do igarapé Ipingtinga que é afluente da margem direita do Rio Jari, sendo central, mais ou menos duas léguas, limitando-se pelo lado de cima com a confrontação das Vertentes do referido igarapé Inferno; pelo lado de baixo na confrontação do Tapery "Acampamento-Velho"; frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica o Sr. João Pereira da Gama autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de bala de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica na cabeceira dos igarapés Veado e Jibóia, que são afluente da margem esquerda do igarapé Maratá e este por sua vez afluente da margem direita do Rio Pará, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de bala e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apregão e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e seis de dezembro último fica o Sr. Laudelino Maciel de Paiva auto-

rizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Adasis; pelo lado de baixo com o igarapé Arauá e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma legua quadrada, aproximadamente. (Renovação. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Iriri, limitando-se pelo lado de cima com a foza do Rio Novo; lado de baixo, na confrontação do lugar Barraca do Vicente, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, cerca de duas leguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETAIRO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 29/7/52

Processos:

N. 4028 — Beatriz Ferreira de Souza — A seção de expediente, para informar e requisitar a inspeção de saúde.

N. 4029 — Ofício n. 56, da Prefeitura de Ourém — A seção de estatística educacional.

N. 4027 — Graziela Brigido de Oliveira — A inspeção de saúde.

N. 4030 — Rosa Alves de Araújo — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 4026 — Ana Santana Xavier — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 4022 — Herminia Pinto da Veiga — A seção de expediente, para juntar o laudo da junta médica da S. E. S. e ao fitchário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da peticionária.

N. 4021 — Celina da Silva — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 4020 — Esmeraldina F. M. Fonseca — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 4019 — Mapas da Escola da Vila do Capim — Vigia — A Inspeção escolar.

N. 4017 — Ofício n. 49, da P. M. de Ourém — Cliente. A reunião deve ser promovida pelos

de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro Filial autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

O licenciariado fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais típicos, para consumo local. O replantio em apregão e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro

de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Tinga-putá; pelo lado de baixo com a fez do igarapé Tucurui e Lago Vitoria, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safrá de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 18)

Providenciar com urgência.

N. 114 — Centro Acadêmico Visconde de Mauá — Pôrto Alegre — Arquivar-se.

N. 329 — Ofício n. 609, da Assembleia Legislativa — Assunto resolvido. Arquivar-se.

N. 4001 — Abeliz da Ribeira — Diga o presidente do Conselho Escolar de Inhangapi.

N. 4000 — Edelburgh de Jesus Lacerda — A Sra. Diretora do grupo escolar de Mosquero, para informar.

N. 3999 — Maria Albertina Ribeiro — Encaminhe ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.656

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 20 dias  
O Doutor João Bento de Sousa,  
juiz de direito da segunda vara,  
no exercício acumulativo da  
quinta vara da Comarca da Ca-  
pitã do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente  
editorial de citação virem ou dêle ti-  
verem conhecimento que por parte  
de Raimunda Felix da Silva,  
me foi dirigida a petição do teor  
seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de  
Direito da Quinta Vara e dos Fei-  
tos da Família. Raimunda Felix da  
Silva, brasileira, solteira, de pren-  
das domésticas, de 18 anos de idade,  
residente e domiciliada nesta  
cidade, à Rua Cesario Alvim, sob  
o patrocínio da Assistência Judi-  
ciária Civil da Capital como pro-  
vam os documentos juntos, assisti-  
da de sua tutora e representante  
legal Agrípina Miranda Santos,  
brasileira, viúva, de prendas do-  
mésticas, residente e domiciliada  
nesta cidade, vem propor contra  
os herdeiros de Manoel Andrade  
da Silva, falecido nesta Capital no  
dia 5.4.1949, a presente ação de  
investigação de paternidade, nos  
termos do artigo 363, inciso I, Cód-  
igo Civil Brasileiro, protestando  
provar o seguinte: — Que o fa-  
lecido Manoel Andrade da Silva  
por muitos e muitos anos, viveu  
em comunhão física e moral com  
Antónia Maria da Conceição, tam-  
bém já falecida, união essa que  
teve fim pela morte daquela, ve-  
rificada nesta cidade no dia 5 de  
abril de 1949, em consequência de  
um acidente de trânsito. Que da-  
viva em comum de Manoel Andrade  
da Silva com Antónia Maria da  
Conceição, houve uma única filha  
que é a suplicante, nascida a 20 de  
novembro de 1932, contando atual-  
mente 19 anos de idade. Que quan-  
do Manoel vivia em companhia de  
Maria, não existia entre ambos  
qualquer impedimento que os in-  
hibisse de casamento civil. Que  
Manoel se casou religiosamente  
com Antónia Maria, fato verifica-  
do nesta cidade de Belém, Paró-  
quia Santa Terezinha, no dia 9 de  
março de 1944. Que, Antónia Ma-  
ria vivia teúda e manteúda pelo  
seu amante Manoel, que lhe pro-  
via, juntamente com sua filha Rai-  
munda Felix, todas as necessidades,  
com o produto de seu trabalho.  
Ante o expedido, vem a supli-  
cante, com o devido respeito e  
acatamento, requerer a V. Excia.  
que se digna mandar citar por  
editorial, os possíveis herdeiros do  
falecido Manoel Andrade da Sil-  
va, para contestarem a presente  
ação de investigação de paterni-  
dade, pena de revelia, a fim de  
julgada a dita ação procedente,  
ser a suplicante Raimunda Felix  
da Silva, já referida, reconhecida  
como filha natural do "de-cujus"  
e, como tal sua herdeira e sucessora  
em linha reta. Protesta por todo  
o gênero de provas em direito per-  
mitidas, inclusive o depoimento  
pessoal dos réus, caso existam,  
juntada de novos documentos, in-  
quirição de testemunhas, cujo rol  
será depositado em cartório, na  
época própria. Dá-se a causa para  
os efeitos da taxa judiciária, o va-

## EDITAIS JUDICIAIS

lor de Cr\$ 5.000,00. Nêstes termos,  
D. A. esta com os inclusos docu-  
mentos. P. Deferimento. Belém,  
14 de julho de 1952. — P.p. Arte-  
mis Leite da Silva, Assistente Ju-  
diciário. Despacho: D. A. Cite-se  
por editorial com o prazo de 20 dias,  
observadas as formalidades legais.  
Belém, 14.7.52. João Bento. Em  
consequência do presente despacho,  
será este publicado no DIA-  
RIO OFICIAL e em jornal local de  
maior circulação e afixado no lu-  
gar de costume, para que não se  
alegue ignorância, ficam citados os  
possíveis herdeiros de Manoel An-  
drade da Silva para contestarem  
a presente ação, sob pena de re-  
velia. Dado e passado nesta cida-  
de de Belém, Capital do Estado do  
Pará, aos vinte e dois dias do  
mês de julho de 1952. Eu, Rai-  
mundo Barros Coutinho, escreven-  
te juramentado, dactilografei e  
subscrevi. — (a) João Bento de  
Sousa.

(G—1, 8 e 15.8)

### COMARCA DA CAPITAL

#### Hasta Pública

O Doutor Anibal Fonseca de Fi-  
gueiredo, juiz de direito da pri-  
meira vara cível, privativa de  
Órfãos. Interditos e Ausentes,  
desta Comarca de Belém, Capi-  
tal do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente  
editorial virem ou dêle notícia ti-  
verem, que no dia vinte e um (21)  
do mês de agosto, à porta da sala  
das audiências no palacete do Fo-  
rum, pelas dez horas, irá a público  
pregão de venda e arrematação  
o imóvel abaixo descrito de pro-  
priedade da herança deixada por  
Joaquim Crispim da Luz e sua  
mulher Dona Adelina Luz:

Terreno edificado nesta cidade à  
Avenida Conselheiro Furtado, no  
trecho compreendido entre as Tra-  
vessas Três de Maio e Quatorze de  
Abril, coletada sob o número mil  
trezentos e vinte e dois (1322),  
confinando, de um lado, com o  
imóvel número 1326, de proprieda-  
de de herdeiros de Liriolina Al-  
meida, e de outro lado, com o de  
número 1320, de propriedade de  
quem de direito, medindo todo o  
terreno, inclusive um terreno que  
fica localizado ao lado esquerdo,  
oito metros setenta e cinco cen-  
timetros de frente, por sessenta e  
sete metros de fundos .....  
(8ms,75 x 67ms,00); com os car-  
acterísticas que se seguem: Con-  
strução antiga, terrea, levantada no  
interior de um terreno, cuja parte  
frente é de muro baixo de tijolos  
e tubulações de ferro e portão de  
madeira de entrada. Por interme-  
dio de uma pequena passadeira de  
cimento se vai ter à verdadeira

construção que é servida por duas  
janelas de peitoril de madeira e  
porta de entrada também de ma-  
deira e constituída das seguintes  
dependências: — sala de visitas,  
alcova, corredor de passagem; va-  
randas de jantar e um quarto, tudo  
soalhado de cupim e sem fôrro;  
cozinha de piso cimentado; quintal  
extenso, todo cercado de estacas  
de acapú, nêles se encontrando os  
aparelhos sanitários, independen-  
tes e cimentados; avaliado judicial-  
mente pela importância de  
quarenta mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 40.000,00). Quem pretender  
arrematar o referido imóvel deve-  
rá comparecer, no dia, hora e lo-  
cal acima designados a fim de dar  
seu lance ao portaria dos auditó-  
rios que aceitará o de quem mais  
oferecer sobre a avaliação; e, se  
por qualquer motivo não se reali-  
zar a audiência marcada, a venda  
será feita na primeira do juizo  
previamente designada.

O comprador pagará à banca o  
preço de sua arrematação, as co-  
missões do escrivão e do porteiro  
assim como a Carta de Arremata-  
ção. É para constar foi expedido o  
presente editorial que será afixado  
no lugar de costume e publicado  
pela imprensa, tudo na forma da  
lei. Dado e passado nesta cida-  
de de Belém do Pará, aos 30 de julho  
de 1952. Eu, Odon Gomes da Si-  
lva, escrivão, o escrevi. — (a) Ani-  
bal Fonseca de Figueiredo, juiz de  
direito da vara de órfãos.

(T—3481—1.8—Cr\$ 180,00)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias  
O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de  
direito da 5.ª vara da Comarca  
da Capital do Estado do Para,  
etc.

Faço saber aos que o presente  
editorial de citação virem ou dêle ti-  
verem conhecimento que por parte  
de Dona Sebastiana Soares de  
Oliveira, me foi apresentada a peti-  
ção do teor seguinte: — Sebasti-  
ana Soares de Oliveira, solteira,  
doméstica, residente e domiciliada  
nesta cidade à Trav. Quintino Bo-  
cauva n. 366, patrocinada pela As-  
sistência Judiciária, vem como re-  
presentante legal de seu filho ma-  
nor José Maria de Oliveira, propôr  
contra os possíveis herdeiros de  
Raimundo Anastácio de Oliveira, a  
presente ação ordinária de investi-  
gação de paternidade, no decor-  
rer da qual provará o seguinte:  
1.º Que em 1940, conheceu o Se-  
nhor Raimundo Anastácio de Oli-  
veira, a esse tempo taifeiro da  
Empresa Nicolau da Costa, passan-  
do a viver em comum com o mes-  
mo, sob o mesmo teto teúda e  
mantida por ele; 2º Que de sua

união com o mesmo houve a re-  
querente o menor José Maria de  
Oliveira, nascido em 1.11.47; 3º  
Que em 3 de dezembro de 1950,  
veio o seu companheiro a falecer;  
4º Que, ao tempo em que a supli-  
cante viveu com o suplicado, não  
havia entre eles qualquer impedi-  
mento para o matrimônio. Ante o  
expôsto, vem a suplicante, propôr  
contra os possíveis herdeiros do  
falecido Raimundo Anastácio de  
Oliveira, a presente ação ordinária  
de investigação de paternida-  
de, para o fim de ser o menor José  
Maria de Oliveira, reconhecido  
como filho do "de cuius", ficando  
assim habilitado a receber no Insti-  
tuto de Aposentadorias e Pen-  
sões dos Marítimos, a importân-  
cia deixada pelo falecido, na quali-  
dade de ex-associado desse Insti-  
tuto. Protestando por todos os gê-  
neros de provas em direito admis-  
tados, inclusive depoimento pessoal  
dos réus caso existam, inquirição  
de testemunhas, requerendo a ci-  
tação por editorial dos possíveis her-  
deiros do falecido, cientes o Dr.  
representante do M. P. e o repre-  
sentante do I. A. P. M. nesta Capi-  
tal. Pede Deferimento. Belém, 2  
de julho de 1952. P.p., Burlamaqui  
Freire, Dr. Assistente Judiciário.  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
5.ª Vara. D. A., como requer e ci-  
te-se os herdeiros por editorial, com  
o prazo de 20 dias. Em 4.7.52. Al-  
varo Pantoja. Em consequência do  
mesmo despacho foi expedido o  
presente editorial, pelo qual ficam  
citados os interessados para res-  
pondarem aos termos da ação aci-  
ma declarada, sob as cominações  
da lei. Dado e passado nesta cida-  
de de Belém, Capital do Estado do  
Pará, aos 21 dias do mês de julho  
de 1952. Eu, Armando do  
Amaral Sá, escrivão, o dactilo-  
grafei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—1, 8 e 15.8)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de  
direito da 5.ª vara da Comarca  
da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente  
editorial de citação virem ou dêle ti-  
verem conhecimento que por parte  
de Dona Alda Costa Nascimen-  
to, me foi apresentada a petição  
do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito da 5.ª Vara. Alda  
Costa Nascimento, brasileira, sol-  
teira, maior, doméstica, domicilia-  
da e residente nesta Capital, pobre  
no sentido da lei, conforme ates-  
tado anexo, por seu advogado in-  
fra assinado, inscrito na Ordem  
dos Advogados do Brasil, Seção  
deste Estado, com escritório nesta  
cidade, vem, mui respeitosamente,  
na qualidade de mãe e responsável  
legal de seus dois filhos menores  
impúberes, expôr e requerer a V.  
Excia. o que segue: I—que viveu,  
em concubinato, durante 5 (cinco)  
anos, nesta cidade, com Moisés da  
Costa Campos, falecido nesta ca-

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Capital, a 29 de março de 1949 (decreto n.º 17) — Depois dessa união resolvem os pais falecidos de 2 filhos recém-nascidos, o qual nasceram no dia 10 de fevereiro de 1949, respeitando os costumes da Comarca, que se fazem, encaminham termos de nascimento, cada um de 31, encaminhando a documentação e encerrando a vida, que é o que é devido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 11 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3456—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem denunciados os réus e pela juntada de documentos que mencionam o direito de direito. A título do exposito, B. e A. estes com os inclusos encaminhados, em alegria de apresentar a prova de que nulo ordinário daquele direito é determinado contra os beneficiários heretos do falecido fui encarregado de encaminhar ao Conselho de Estado, e representante daquele direito, o presidente da Fazenda do Estado, sob pena de revolta, para o fim de ser declarado, por sua vez, o reconhecimento daquele direito, nos termos do artigo 1º, II e III do Código Civil, para os efeitos de direito. Nesses termos, P. M. determinou Belém, 10 de junho de 1952. Francisco de Andrade Requeira.

B. A. entrou em contato de trinta dias por ofício, em 17/6, Alvaro Pantaleão, seu beneficiário do mesmo direito, que não cumpriu ciadas os termos da lei de 10 de junho de 1952, determinando a sua devolução na petição acima referida, sob as condições de que para que se não alegue ignorância para este publicado pelo representante e afixado no lugar de sua residência e passado nesta oficina de Belém, Capital do Estado do Pará, a 26 de junho do mês de junho de 1952, a Arquivado do Arquivo da Fazenda e encarregado do ficheiro de direitos e dígitos fotográficos. — Francisco de Andrade Requeira.

(T—1, 3 e 17/6)

## PROCLIMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Genivalino Silva e Lourdes Guedes Sampaio dos Santos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Francisco Góes, 100, filho de Joaquim da Silva e de Dona Joana Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel da Cunha, 100, filha de Manoel da Cunha e de Dona Benedita Montenegro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3451—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Azevedo Silva e a senhorinha Yolanda Guédes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil, 100, mês de 1.º, filho de Olavo Purita da Silva e de Dona Alice Azevedo Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, domiciliada regon-

te, domiciliada nesta cidade e reimpedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos 2 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3456—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem denunciados os réus e pela juntada de documentos que mencionam o direito de direito. A título do exposito, B. e A. estes com os inclusos encaminhados, em alegria de apresentar a prova de que nulo ordinário daquele direito é determinado contra os beneficiários heretos do falecido fui encarregado de encaminhar ao Conselho de Estado, e representante daquele direito, o presidente da Fazenda do Estado, sob pena de revolta, para o fim de ser declarado, por sua vez, o reconhecimento daquele direito, nos termos do artigo 1º, II e III do Código Civil, para os efeitos de direito. Nesses termos, P. M. determinou Belém, 10 de junho de 1952. Francisco de Andrade Requeira.

B. A. entrou em contato de trinta dias por ofício, em 17/6, Alvaro Pantaleão, seu beneficiário do mesmo direito, que não cumpriu ciadas os termos da lei de 10 de junho de 1952, determinando a sua devolução na petição acima referida, sob as condições de que para que se não alegue ignorância para este publicado pelo representante e afixado no lugar de sua residência e passado nesta oficina de Belém, Capital do Estado do Pará, a 26 de junho do mês de junho de 1952, a Arquivado do Arquivo da Fazenda e encarregado do ficheiro de direitos e dígitos fotográficos. — Francisco de Andrade Requeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil, 100, filho de Antônio Evangelista da Silva e de Dona Izabel Martins da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Silveira, número 211, filho de João Antônio Gomes e de Dona Agostina Gostinho Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Ceará n.º 373, filha de Antônio Góes Jalcão e de Dona Maria da Glória Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 23 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3457—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roderival Rocha de Faria e a senhorinha Aureliana Trindade Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. General Souza, n.º 31, filho de Dona Paulina Rocha de Faria.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n.º 1.501, filha de João Evangelista da Silva e de Dona Simpliciana da Trindade Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 24 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3476—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluísio Batista da Silva e a senhorinha Mecília Neengahyba Marinho da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, alíneado, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio n.º 479, filho de Luis Batista da Silva e de Dona Maria de Nazaré Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Portinho n.º 101, filha de Manoel de Oliveira e de Dona Esther Melo Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a 31 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T—3451—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Azevedo Silva e a senhorinha Yolanda Guédes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil, 100, mês de 1.º, filho de Olavo Purita da Silva e de Dona Alice Azevedo Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, domiciliada regon-

## PROJETO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo Honório & Cia., que foi apresentado em meu cartório à Trav. Campos Salles n.º 90-1º andar, da parte de Abdalla Jorge Hanna & CIA., para apresentamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 2121 no valor de vinte mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 21.469,90), por V. S. não aceitar a favor dos apresentantes, Abdalla Jorge Hanna & CIA., e o intimo o notifico ou a quem legalmente se representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes de que é certo o prazo respectivo já havido e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de julho de 1952. — (a) Aluísio do Vale Veiga, oficial. (1/8)

Reproduzido por ter saído com incorreções.

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro que se pretendem denunciados os réus e pela juntada de documentos que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 21 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3457—24 e 31/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roderival Rocha de Faria e a senhorinha Aureliana Trindade Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. General Souza, n.º 31, filho de Dona Paulina Rocha de Faria.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n.º 1.501, filha de João Evangelista da Silva e de Dona Simpliciana da Trindade Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 21 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3484—1'8—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Salles n.º 90-1º andar, da parte de Pereira Monteiro & Cia., para apresentamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 12.033, de valor de vinte e cinco mil e cinqüenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 25.276,00), por V. S. não aceitar a favor dos apresentantes, Pereira Monteiro & Cia., e o intimo o notifico ou a quem legalmente se representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1952. — (a) Aluísio do Vale Veiga, oficial.

(T—3484—1'8—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Salles n.º 90-1º andar, da parte de Pereira Monteiro & Cia., para apresentamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 12.076, de valor de doze mil e setecentos e quarenta e seis cruzeiros .....

Cr\$ 12.746,00), por V. S. não aceitar a favor dos apresentantes, Pereira Monteiro & Cia., e o intimo o notifico ou a quem legalmente se representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1952. — (a) Aluísio do Vale Veiga, oficial.

(T—3483—1'8—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Salles n.º 90-1º andar, da parte de Pereira Monteiro & Cia., para apresentamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 11.995 do valor de duzentos mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 12.070,00) por V. S. aceita, a favor dos apresentantes Pereira Monteiro & Cia., e o intimo o notifico ou a quem legalmente se representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1952. — (a) Aluísio do Vale Veiga, oficial.

(T—3483—1'8—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Salles n.º 90-1º andar, da parte de Pereira Monteiro & Cia., para apresentamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n.º 11.995 do valor de duzentos mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 12.070,00) por V. S. aceita, a favor dos apresentantes Pereira Monteiro & Cia., e o intimo o notifico ou a quem legalmente se representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1952. — (a) Aluísio do Vale Veiga, oficial.

(T—3483—1'8—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.333

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.191

Proc. 1.265-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Manoel Raulino Farias, Arminio Pimentel dos Santos, Teodoro Milam Nadal, Maria Bibeiro Pinto, Ana Silvia Santos, Raimundo Martinho Carvalho, Osman Batista da Silva, Neonor Campos de Sousa, Maria Bentes de Sousa e Manoel Damázio Ferreira, inscritos na 20.<sup>a</sup> Zona, Santarém.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.192

Proc. 1.276-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor Eloy Constantino Pinheiro, inscrito na 7.<sup>a</sup> Zona, Abaetetuba.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.193

Proc. 1.275-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

clusão dos eleitores Alzira Souza de Sales, Francisca Martins de Aviz, Izabel Brito da Silva, Mário Francisco de Aviz e Orländina Fortunata da Silva, inscritos na 13.<sup>a</sup> Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.<sup>a</sup> Zona (Belém).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.194

Proc. 1.277-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores José Wallace Rebeiro, Adalberto Fonseca Capiberibe, Guimercindo Alcantara Rebeiro, Manoel Avelino Moreira, Ana Pereira Viana, Flórida Riker de Freitas, Rita de Almida Cavalcanti, Tarciso Miranda, Carmo Lobato, Manoel do Nascimento Pereira, Clínemiro Machado de Mendonça, José Anastácio de Carvalho, Raimundo Jesus Duarte e Clárcio Brito de Sousa, inscritos na 20.<sup>a</sup> Zona, Santa-rém.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.193

Proc. 1.275-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

## ACÓRDÃO N. 4.195

Proc. 1.279-52

clusão dos eleitores Divaldo Cândido e Silva, Silvio Gomes e Catarina Célia Lobo, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.196

Proc. 1.286-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Luiz Engenho de Farias Leitão e Maria Dias Leitão, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 61.<sup>a</sup> Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da

1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.197

Proc. 1.285-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores João Gonçalves Passarinho e Antônio Ferreira, inscritos na 1.<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.<sup>a</sup> Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

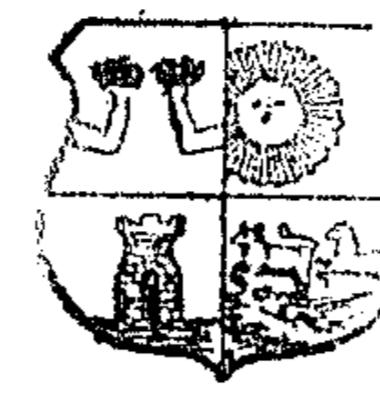
### CARTÓRIO ELEITORAL

#### DA 1.<sup>a</sup> ZONA

##### Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Altevir dos Santos Lima, Jeanete de Passos Sales, Alberto Mendes e Lisete Ferreira Pontes. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta desse Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabeiro, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 45

## GARINTE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.444 — DE 5 DE JULHO  
DE 1952

Concede aforamento de  
um terreno a Pedro Ar-  
mando de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por  
aforamento, a Pedro Armando de  
Almeida, o terreno situado na  
quadra: Trav. Cel. Luiz Bentes,  
para onde faz frente; Passagem  
Pe. Julião, Rua de Belém e Pas-  
sagem Praiana, de onde dista  
90m,20; limitando-se à direita  
com o imóvel n. 75 e à esquerda  
com o de n. 85; medindo de  
frente 5m,40 por 26m,00 de fun-  
dos, ou seja uma área de ....  
372m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.445 — DE 7 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza o aforamento de  
um terreno a Senhora Joa-  
na Lourenço dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado à Senhora  
Joana Lourenço dos Santos, o  
terreno situado na quadra: Av.  
1.º de Dezembro frente e Tito  
Franco; Trav. Itororó e Pirajás,  
de onde dista 52m,20; limitando-  
se à direita com a barreca s/n e  
à esquerda com a avenida n. 938.  
Medindo de frente 7m,80 por  
47m,10, ou seja uma área de ....  
366m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.446 — DE 7 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza o aforamento de  
um terreno a Antônio An-  
tunes das Neves.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado ao Sr.  
Antônio Antunes das Neves, o  
terreno situado na quadra: Rua  
Carlos Gomes, para onde faz fren-  
te, a General Gurjão, na proje-  
ção das fundos, no perímetro en-  
tre a Rua Padre Prudêncio e Bai-  
lhão, de onde dista 33m,50; lim-  
itando-se à direita e à esquerda  
respectivamente com os imóveis  
109 e 115; medindo de frente  
6m,70 por 18m,40 de fundos, ou  
seja uma área de 123m<sup>2</sup>,28.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.447 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza o aforamento de  
um terreno a Albertina Mo-  
reira do Nascimento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado à Senhora  
Albertina Moreira do Nascimento,  
o terreno situado na quadra: Ci-  
cione Santos, Av. Ceará, Guer-  
ra Passos e Teófilo Condurú, de  
onde dista cerca de 27m,00. Mede  
de frente 6m,20 por 60m,00 de  
fundos, ou seja uma área de ....  
372m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.448 — DE 9 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza o aforamento de  
um terreno a Avelino Fer-  
nandes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Avelino  
Fernandes de Oliveira, o terreno  
situado na quadra: Rua General  
Gurjão e Carlos Gomes, Campos  
Sales e Avenida Padre Entíquio,  
onde faz ângulo, medindo de fren-  
te 8m,05 por 25m,80 de fundos,  
ou seja uma área de 207m<sup>2</sup>,69.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.449 — DE 8 DE JULHO  
DE 1952

Anterior e aforamento de  
um terreno a José Chaves  
da Cruz.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por  
aforamento ao cidadão José Chaves  
da Cruz, o terreno situado na  
quadra: Padre Entíquio — fren-  
te e Animas, Pias Caripunas de  
onde dista 24m,10 e Parque, li-  
mitando-se de ambos os lados com  
área de direito, medindo de fren-  
te 10m,00 por 36m,00 de fundos  
ou seja uma área de 660m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 26 de julho de 1952.  
Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

DECRETO N. 4.557

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N. 1552

Aprovo o Convênio assinado  
entre o Prefeito de Be-  
lém e o Departamento  
de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Belém  
estatui e promulga a seguinte re-  
solução:

Art. 1.º Fica aprovado, nos  
termos do art. 109, da Lei 158, do  
31 de dezembro de 1948, para to-  
dos os efeitos legais, o Convênio  
celebrado entre a Prefeitura Mu-  
nicipal de Belém e o Departa-  
mento de Estradas de Rodagem,

para aplicação das quotas do Fun-  
do Rodoviário Nacional perten-  
centes ao Município de Belém, re-  
ferentes ao exercício financeiro  
de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 15  
de julho de 1952.  
Raymundo Gonçalves Magno  
Presidente  
Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário  
Izaías Carneiro de Pinho  
2.º Secretário

Ata da sessão ordinária de segundo período da  
segunda legislatura

Aos dezoito dias do mês de ju-  
lio de mil novecentos e cinquenta  
e dois, no edifício da Prefeitura,  
sala de sessões da Câmara Munici-  
pal, pontualmente às dez horas, o  
Sr. Raymundo Magno abriu os  
trabalhos da sessão ordinária, presentes os se-  
guintes Srs. Vereadores: Álvaro  
Almeida, primeiro secretário; Izaías  
Pinho, segundo secretário; Luiz  
Mota, Filomeno Melo e Bel-  
chior de Araújo, da C. Democrática  
Paranaense; Mário Nepomuceno, Fe-  
lix Lobo e Arqueiro Mota, do  
Partido Social Democrático. A ata  
da sessão anterior foi lida e apro-  
vada, sem emendas, constâo o  
expediente do seguinte: ofício do  
Sr. Prefeito Municipal, respondendo  
ao ofício n. 261 da Câmara; ofi-  
cio do Sr. Dr. Prefeito Municipal,  
respondendo ao ofício 3452 da Ca-  
mara; ofício do Sr. Dr. Prefeito  
Municipal, respondendo ao ofício  
n. 211 da Câmara. O Sr. Belchior  
de Araújo, primeiro orador, apre-  
sentou projeto de lei concedendo  
isenção de todos os impostos, ta-  
xas e emolumentos municipais,  
para aquisição de um único imó-  
vel, a todos os que participaram da  
última guerra mundial como in-  
tegrantes da FEB, da FAB, da Mar-  
inha de Guerra ou da M. Mercante. O Sr. Izaías Pinho, em seguida,  
apresentou projeto de lei autorizan-  
do o Executivo a construir um  
mercado no bairro da Estrada  
Nova e o Sr. Álvaro Almeida apre-  
sentou projeto de lei isentando de  
impostos a aquisição da casa n.  
965, à Travessa Lomas Valentinas,  
pela "Casa do Trabalhador do  
Pará". Na primeira parte da Or-  
dem do Dia foram aprovados, sem  
discussão, os requerimentos ns.  
134 e 135, e, na segunda parte, fo-  
ram aprovados, em redação final,  
os processos 64, 72, 120, 177, 198,  
205 e 213; e, em segunda discussão,  
os processos 240 e 243. O  
processo 243, em segunda discussão,  
motivou diversos pronuncia-  
mentos: O Sr. Félix Lobo levantou  
questão de ordem, dirimida  
pela Mesa, e o Sr. Izaías Pinho  
apresentou emenda aditiva, criando  
o artigo quinto. O Sr. Luiz  
Mota apresentou submenda, com-  
batida pelo Sr. Álvaro Almeida e  
pelo Sr. Belchior de Araújo. O  
Sr. Izaías Pinho recebeu o Sr. Fé-  
lix Lobo também e o Sr. Mário  
Nepomuceno, igualmente, se  
manifestou pela constitucionali-  
dade da emenda, que foi aprovada,  
contra os votos dos Srs. Álvaro Al-  
meida e Belchior de Araújo. O  
processo 121, em segunda discussão,  
foi aprovado contra os votos  
dos Srs. Mário Nepomuceno, Fé-  
lix Lobo e Arqueiro Mota, con-  
tra a sessão encerrada às onze ho-  
ras e dez minutos. E eu, Izaías  
Pinho, segundo secretário, mandei  
lavar a presente ata, que, depois  
de lida e aprovada, será assinada  
pela Mesa. Sessão da Câmara  
Municipal, em 18 de julho de 1952. — Raymundo Magno, pre-  
sidente; Álvaro José de Almeida,  
1.º secretário; Izaías Pinho, 2.º  
secretário.

(Aprovada na sessão de 21/7/52,  
com restrições do Sr. Luiz Mota).